

Estado de Minas Gerais CNPJ 01.614.602/0001-00 Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

PROCESSO Nº. 012/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°. 007/2018

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº. 021/2018

- I- CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE BERIZAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Luiz Otávio Franco, 18, centro, CEP 39555-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.614.602/0001-00 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELLE-ME, estabelecida à Rua Aimores, inscrita no CNPJ/MF nº 24.823.231/0001-63.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Lucas Lopes, brasileiro, casado e empresário, CPF 559.603.166-68 RG MG- 3.805.428, residente e domiciliado em BERIZAL/MG, e o(a) CONTRATADO(A) o Sr(a) Ana Soares de Souza Amorim, brasileira, casado, empresaria, portador do CPF nº. 985.909.366-00 e Cédula de Identidade RG MG-7347542, residente e domiciliado em Janauba-MG, av. Manoel Ataíde, nº 883, São Gonçalo, Janauba-MG.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 070/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 032/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Móveis eletrodomésticos e material permanente para atendimento ás secretarias municipais.

EM ANEXO



Estado de Minas Gerais CNPJ 01.614.602/0001-00 Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

1.2 No caso de defeitos ou imperfeições dos materiais/produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado por esta prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
 - I Entregar com pontualidade os materiais/produtos ofertados, montado/instalado, funcionando e testado, acompanhado dos respectivos manuais, termos de garantias, se for o caso:
 - **II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - **III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais/produtos, objeto da presente licitação.
 - IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:
- **2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE
 - I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - **II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
 - **III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - **IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

- **3.1** Os materiais/produtos deverão ser entregues em Berizal, na sede da prefeitura, situado à Rua Luiz Otávio Franco, 18, centro, CEP 39555-000, em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) devidamente assinada, devendo os prazos ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- **3.2** A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas os materiais/produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- **3.3** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais/produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- **3.4** A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/produtos prestando



Estado de Minas Gerais CNPJ 01.614.602/0001-00 Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em até 30 dias após o recebimento dos materiais/produtos, com a entrega da respectiva nota fiscal, conforme vínculo e fonte de recursos.
- **4.2** A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. **Também deverão constar na nota fiscal a referência do Contrato, Processo, Pregão e da NAF.** Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- **4.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 4.2.
- **4.4** A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- **4.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- **4.6** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- **4.7** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **4.8** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO



Estado de Minas Gerais CNPJ 01.614.602/0001-00 Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

6.1. O prazo do contrato será 12 (Doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

040101040412200023010.4.4.90.052.00.000 Ficha 068/2018

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- **8.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entraga do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- **8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
 - I- advertência;
 - II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
 - III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **8.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **8.6** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



Estado de Minas Gerais CNPJ 01.614.602/0001-00 Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Berizal-MG, 19 de Março de 2018.

Para contratante:		
	PREFEITO MUNICIPAL	
Para contratada:		
Testemunhas:		
1	2	
CPF:	CPF:	